



Estatuto da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE TREM AZUL

Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS.

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE TREM AZUL, constituída em 15/09/2021, é uma pessoa jurídica de direito privado com sede à Rua Halfeld, nº735 sala nº405, Bairro Centro, em Juiz de Fora/MG, CEP:36010-003, sendo o imóvel inscrito no cadastro imobiliário sob o nº007.789/000.

Art. 2º - A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE TREM AZUL tem por finalidades:

- i. Defesa de direitos sociais;
- ii. Promoção da educação, observando-se a forma complementar de participação;
- iii. Promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico;
- iv. Promoção da segurança alimentar e nutricional;
- v. Defesa, preservação e conservação do meio ambiente e promoção do desenvolvimento sustentável;
- vi. Promoção do voluntariado;
- vii. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais;
- viii. Promoção do desenvolvimento econômico e social, e combate à pobreza;

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr. Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651 Salas 1505 e 1506 - Centro

REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr. Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651 Salas 1505 e 1506 - Centro


Eduardo Augusto Magela Meirelles
ADVOGADO
OAB-MG 173323

1/10







- ix. Estudos e pesquisas, desenvolvimento de tecnologias alternativas, produção e divulgação de informações e conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às atividades supra mencionadas;
- x. Fomento ao esporte amador;
- xi. Promoção de direitos estabelecidos, construção de novos direitos e assessoria jurídica gratuita de interesse suplementar;
- xii. Promoção da saúde física e psíquica.

Art. 3º - A receita da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE TREM AZUL será constituída de doações voluntárias de seus membros, ou de outras pessoas físicas e/ou jurídicas, doações e legados e quaisquer outras rendas permitidas por lei.

Parágrafo Primeiro: As doações e ofertas integram o patrimônio da Instituição, do qual não participam seus doadores.

Parágrafo Segundo: Os bens e rendimentos da Instituição serão aplicados na manutenção do serviço e causas gerais do mesmo.

Parágrafo Terceiro: A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE TREM AZUL não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução de seu objetivo social.

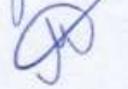
Art. 4º - No desenvolvimento de suas atividades, a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE TREM AZUL observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

Parágrafo Único: A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE TREM AZUL se dedica às suas atividades por meio da execução direta dos projetos, programas ou planos de ações, ou a prestação destes serviços por intermédio de outras organizações sem fins lucrativos, com ou sem o apoio de órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 5º - A Instituição disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas, emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria.

REGISTRO DE TITULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURIDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Haigreaves
Of. Subst.: Bel.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651 Salas 1505 e 1506 - Centro


Eduardo Augusto Magela Meirelles
ADVOGADO
OAB-MG 173323



Art. 6º - A fim de cumprir suas finalidades, a Instituição se organiza em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias, podendo inclusive se valer de unidades móveis para prestar seus serviços.

Parágrafo Único: A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE TREM AZUL poderá atuar em todo o Estado de Minas Gerais.

Capítulo II - DOS SÓCIOS

Art. 7º - A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE TREM AZUL, constituída por número limitado de sócios, distribuídos nas seguintes categorias: fundador, benfeitor, honorário, contribuintes.

Art. 8º - São direitos dos sócios fundador, benfeitor, honorário, e contribuintes quites com suas obrigações sociais:

- I-Votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II-Tomar parte nas Assembleias Gerais;

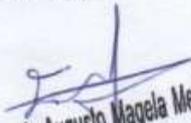
Art. 9º - São deveres dos sócios:

- I-cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II-acatar as decisões da Diretoria;

Art. 10º - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Instituição.

Capítulo III - DA ADMINISTRAÇÃO, EXCLUSÃO E REINTEGRAÇÃO DOS ASSOCIADOS.

Art. 11º - As admissões, exclusões por justa causa e reintegração dos associados, se darão nos seguintes casos:


Eduardo Augusto Magela Meirelles
ADVOGADO
OAB-MG 173323

3/10

REGISTRO DE TITULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURIDICAS
Oficial: Dra Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel Mª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651 Salas 1505 e 1506 - Centro



Serão admitidos:

I. Todas as pessoas que se enquadram dentro dos parâmetros administrativos estabelecidos pelo Estatuto do Instituto, e possuem vocação educacional, formação curricular pertinente ao fim social da Instituição e assumir responsabilidades junto à organização, sendo recebidos em assembleia geral extraordinária convocada para tal fim.

Serão excluídos por justa causa:

II. Os associados que abandonarem a Instituição por pedido pessoal escrito ou por justa causa conforme parecer da Assembleia Geral.

III. Aqueles que apresentarem posturas imorais perante o Estatuto e suas prescrições específicas e/ou ilegais perante a sociedade, estando ou não prescritas em lei, devidamente comprovadas e parecer após voto na Assembleia Geral.

IV. - Os que não cumprirem seus deveres expressos neste Estatuto.

V. Os que, sem justificativa alguma e sem motivo aparente, ausentarem-se das reuniões da instituição.

Parágrafo Primeiro: Reintegração: Dos Associados excluídos por justa causa, desde que cessado o motivo que deu causa ou que o mesmo se redimiou, ou cumpriu a condenação prescrita em lei, a seu pedido, o seu caso poderá ser reavaliado e parecer da Assembleia Geral após voto da maioria absoluta pela sua reintegração.

Parágrafo Segundo: Nenhum direito patrimonial, econômico ou financeiro, nem participação nos bens da Instituição terão quem for desligado do seu rol de Associados, válido também para a diretoria. Deste modo, ficam nulas quaisquer pretensões ou direitos por parte do desligado, em possíveis ações judiciais contra a associação a qual pertenceu na condição de associado. Em todos os casos acima serão considerados desligados aqueles nomes que passarem pelo crivo da Assembleia Geral e forem assim considerados após votação em plenário por maioria absoluta sempre lhes assegurando ampla defesa e recurso à assembleia.

REGISTRO DE TITULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURIDICAS
Oficial: Dr. Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M^{re} da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651 Salas 1505 e 1506 - Centro

Capítulo IV - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12º - A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE TREM AZUL será administrada pelos seguintes órgãos:

I - Assembleia Geral;

II - Diretoria.

Eduardo Augusto Magela Meirelles
ADVOGADO
OAB-MG 173323



Parágrafo Primeiro: A Instituição não remunera seus dirigentes efetivamente atuam na gestão executiva.

Parágrafo Segundo: Os dirigentes da Associação podem ser contratados para executarem serviços específicos voltados para a consecução dos fins da associação, desde que sejam aprovados pela Assembleia Geral.

Art. 13º - A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 14º - Compete à Assembleia Geral;

- I - Eleger a Diretoria;
- II - Decidir sobre reformas do Estatuto;
- III - Decidir sobre a extinção da Instituição;
- IV - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- V - Aprovar o Regimento Interno;
- VI - Emitir Ordens Normativas para funcionamento interno da Instituição;

Art. 15º - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

- I - Aprovar a proposta de programação anual da Instituição, submetida pela Diretoria
- II - Apreciar o relatório anual da Diretoria;
- III - Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal,

Art. 16º - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I - Pela Diretoria;
- II - Por requerimento de dois terços de seus sócios quites com as obrigações sociais.

REGISTRO DE TITULOS, DOCUMENTOS,
E DAS PESSOAS JURIDICAS
Oficial: Dr^a Lucy Figueiredo Henriques
Of. Subst.: Bel Nº da Condição C. Goiável
Rua Hatfield, 651 Salles 1505 e 1506 - Centro


Eduardo Augusto Magela Meirelles
ADVOGADO
OAB-MG 173329

5/10







Art. 17º - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da Instituição e/ou publicado na imprensa local, e/ou por circulares, ou outros meios convenientes, mas preferencialmente nas mídias sociais da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

Parágrafo Único: Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação, com qualquer número.

Art. 18º - A instituição adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 19º - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário e Tesoureiro.

Parágrafo Único: A Diretoria terá um mandato de quatro anos, e seus membros poderão acumular mais de um cargo administrativo na Instituição.

Art. 20º - Compete à Diretoria:

- I - Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da instituição;
- II - Executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III - Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;
- IV - Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- V - Contratar e demitir funcionários;
- VI - Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;

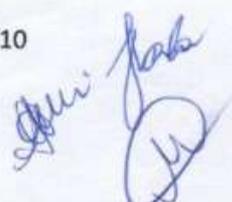
Art. 21º - A Diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 22º - Compete ao Presidente:

- I - Ao presidente compete:


Eduardo Augusto Magela Meirelles
ADVOGADO
OAB-MG 173323

6/10



REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS,
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dra. Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bete Mª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651 Salas 1505 e 1506 - Centro



- a. Representar a Instituição, ativa e passivamente, em juízo e dele;
- b. Determinar as responsabilidades e atribuições dos Diretores do Instituto;
- c. Convocar, pessoal ou publicamente, os seus membros e presidir às reuniões da Diretoria, do Conselho e da Assembleia;
- d. Indicar pessoa de sua confiança, membro do Instituto, para o cargo de Confiança;
- e. Votar, em caso de empate;
- f. Assinar cheques, recibos, ordens de pagamento, e demais documentos necessários para abrir, movimentar encerrar contas bancárias da Instituição, em conjunto com o tesoureiro;
- g. Assinar as Atas das assembleias, depois de aprovadas, juntamente com o secretário;
- h. Sancionar ou vetar as decisões da Assembleia, neste último caso, serão devolvidos para a Assembleia para eventual derrubada do veto;
- i. Exercer o governo administrativo da Instituição, velando atentamente pelo comportamento dos membros, de modo que não negligenciem seus privilégios e deveres;
- j. Tomar ou determinar quaisquer outras providências inerentes ao seu cargo.

Art. 23° - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II - Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- II - Prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

Art. 24° - Compete ao 1° Secretário:

- I - Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;
- II - Publicar todas as notícias das atividades da entidade.

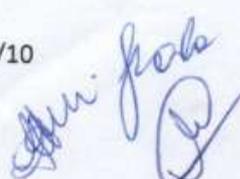
Art. 25° - Compete ao 2° Secretário:

REGISTRO DE TITULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURIDICAS
Of. Oficial: Dr. Lucy Figueiredo Magalhães
Of. Subst.: Bel. M^{re} da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651 Salas 1505 e 1506 - Centro


Eduardo Augusto Magela Meirelles
ADVOGADO
OAB-MG 173323

7/10







- I - Secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas, em substituição ao 1º Secretário;
- II - Publicar todas as notícias das atividades da entidade em auxílio ou em substituição ao 1º Secretário.

Art. 26º - Compete ao Tesoureiro:

- I - Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;
- II - Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III - Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;
- IV - Apresentar à Assembleia Geral a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V - Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI - Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.

Capítulo V - DO PATRIMÔNIO

Art. 27º - O patrimônio da ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE TREM AZUL será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Parágrafo Único - Serão garantidas as instituições financeiras ou empresas privadas, de acordo com a lei de incentivos a cultura e a educação, renúncia fiscal para as empresas que efetivamente tomaram-se mantenedoras dos projetos educacionais da instituição.

Art. 28º - No caso de dissolução da instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido ou doado a uma instituição congênere que a assembleia determinar, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 29º - Na hipótese da Instituição obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial

REGISTRO DE TITULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURIDICAS
Oficial: Dr. Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651 Salas 1505 e 1506 - Centro

Eduardo Augusto Magela Meirelles
ADVOGADO
OAB-MG 173323



disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em perdurou aquela qualificação, contabilmente apurado e transferido outra pessoa jurídica qualificada nos termos da mesma Lei, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Capítulo VI - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 30° - A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

I - Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e o FGTS. colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

III - A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

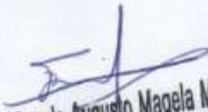
IV - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos.

Capítulo VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

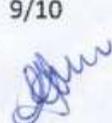
Art. 31° - A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE TREM AZUL será dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.

Art. 32° - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, o entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 33° - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria e referendados pela Assembleia Geral.


Eduardo Augusto Magela Meirelles
ADVOGADO
OAB-MG 173323

9/10









REGISTRO DE TÍTULOS, DOCUMENTOS,
E DAS PESSOAS JURÍDICAS
Oficial: Dr. Lucy Figueredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel. M^{re} da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfield, 651 Salas 1505 e 1506 - Centro



Art. 34° - Fica aprovado o presente estatuto, por unanimidade, em Assembleia realizada em 15/09/2021.

Juiz de Fora, 15/09/2021

Ticiania Rossini Santos Rezende
Ticiania Rossini Santos Rezende

PRESIDENTE

REGISTRO DE TITULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURIDICAS
Oficial: Dr.ª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel.ª M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651 Salas 1505 e 1506 - Centro

REGISTRO DE TITULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURIDICAS
Oficial: Dr.ª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel.ª M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651 Salas 1505 e 1506 - Centro

PROTOCOLO Nº 249388 - Registro nº 9189 Livro A363 - Folha 135/148 - Data 29/07/2022 <small>Cotação: Emol R\$ 399,67 - TFJ R\$ 139,76 - Recomeço R\$ 24,03 - Desp. R\$ 70,00 - ISS: R\$ 20,03</small> <small>Valor Final R\$ 583,46 - Códigos 6412-1(1), 6418-0(1), 6607-0(1), 8108-0(14)</small>	
<small>FABRICIO SILVA DA FONSECA - ESCRIVENTE</small>	
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Juiz de Fora - MG	
SELO DE CONSULTA: FVN61461 CODIGO DE SEGURANÇA: 109421730858254	
<small>Quantidade de atos praticados: 17</small> <small>Ato(s) praticado(s) por: FABRICIO SILVA DA FONSECA</small> ESCRIVENTE <small>Emol.: R\$ 423,70 - TFJ: R\$ 139,76</small> <small>Valor Final: R\$ 583,46 - ISS: R\$ 20,03</small> <small>Consulte a validade deste Selo no site: https://selos.tjmg.jus.br</small>	

REGISTRO DE TITULOS, DOCUMENTOS
E DAS PESSOAS JURIDICAS
Oficial: Dr.ª Lucy Figueiredo Hargreaves
Of. Subst.: Bel.ª M.ª da Conceição C. Gonçalves
Rua Halfeld, 651 Salas 1505 e 1506 - Centro

Eduardo Augusto Magela Meirelles
Eduardo Augusto Magela Meirelles
ADVOGADO
OAB-MG 173323

[Handwritten signatures]